



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 393/GP/2018

Juara-MT, 10 de maio de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 551
Data: 11/05/2018 Horário: 16.24
Administrativo -

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, Projeto de Lei Municipal nº 008/2018 - **Cria gratificação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Juara, para membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro, e Equipe de Apoio e dá outras providências**, para análise e após aprovação pelo Pleno desta Casa.

Nada mais, elevo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município em exercício



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Justificativa

A Prefeitura Municipal de Juara, por meio de seu representante, têm a honra de submeter à apreciação e aprovação desta Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio desta municipalidade e tem por escopo recompensá-los pelo serviço extraordinário desempenhado, em conjunto com as atribuições inerentes aos seus respectivos cargos.

Atentos ao que dispõe o artigo 51 da Lei nº 8.666/1993, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, e, ainda, sabendo que o Presidente, membros e Pregoeiro, deverão atuar junto à análise, recebimento e julgamento, para a realização dos processos licitatórios nas diversas modalidades; apresentamos as seguintes considerações:

A gratificação ou jetom, segundo Diógenes Gasparini deve ser concedida por norma específica ante o desempenho dos serviços normais em condições anormais, assumindo a posição de uma gratificação especial.

A Comissão de licitações, Pregoeiro e Equipe de Apoio desempenham no órgão ou ente um grande volume de atividades adicionais, às vezes nem sempre reconhecidos, embora os serviços possam ser conceituados como de natureza bastante complexa, exigindo além da dedicação, equilíbrio, paciência e persistência para consecução e finalização das tarefas afetas em decorrência da função, vez que exigem uma dedicação suplementar, além das funções do cargo em que o servidor foi investido.

Além disso, os membros de Comissões de Licitações, bem como os Pregoeiros devem estar constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.

Considerando que atualmente somente Presidente de Comissão de Licitações e Pregoeiro podem perceber remunerações com função de gratificação para exercício de suas atribuições e os membros e equipe apoio nada recebem.

A atividade de Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública.

Soma-se a isto a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas, ou seja, o Prefeito Municipal, conforme previsto no art. 51, § 3º, da Lei Federal, nº 8.666/93. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Estado, por todo e qualquer ato enquanto membros da Comissão Municipal de Licitações e Pregoeiro.

Considerando, a obrigatoriedade na nomeação de membros para compor as comissões, sendo que no mínimo 1/3 deve ser composto por servidores do quadro de efetivos, e a histórica recusa destes em colocar seus nomes à disposição, por receios de responsabilização legal, inclusive de aplicação de multas e etc.

Considerando ainda o grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser eivado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros e dos gestores, justifica-se tal gratificação.

Juara-MT, 10 de maio de 2018.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Interino do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 008, de 10 de maio de 2018.

Cria gratificação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Juara, para membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências.

A Câmara aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a Criar gratificação no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Juara, para membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Art. 2º Os membros da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Juara, farão jus ao recebimento de gratificação mensal sobre sua remuneração básica, desde que desempenhem efetivamente essas funções e sejam efetivos ou designados por Portaria do Gestor Municipal.

Art. 3º Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas comissões mencionadas, bem como na função de pregoeiro e equipe de apoio.

Parágrafo único. No afastamento do titular a que se refere o caput deste artigo, a percepção será repassada ao seu substituto.

Art. 4º O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverão ser efetuadas através de folha de pagamento.

Parágrafo único. O pagamento das gratificações somente poderá ocorrer quando os limites de gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo estiverem dentro dos parâmetros estipulados pelo Art. 20, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores designados para cumprir aquelas atribuições será:

a) ao Presidente e Pregoeiro: **27 UPFM.**

b) aos demais membros e equipe de apoio: **20 UPFM.**

§ 1º Fica vedada a acumulação de gratificação a ser concedida ao servidor designado, efetivo ou nomeado para as atividades de qualquer Comissão.

§ 2º Caso o servidor seja nomeado simultaneamente como membro titular para duas Comissões, deverá optar expressamente sob qual atividade pretende o pagamento da gratificação de que trata a presente Lei.

§ 3º Compete ao Presidente das Comissões Permanentes, bem como ao Pregoeiro, informar mensalmente ao Departamento Pessoal do Poder Executivo, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de que trata a presente Lei, com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada na folha de pagamento respectiva.



ESTADO DE MATO GROSSO

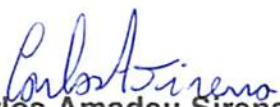
Prefeitura Municipal de Juara

Art. 6º A gratificação criada por esta Lei é de caráter compensatório e não se incorporam aos vencimentos do servidor, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos, como também não está sujeito às incidências de quaisquer descontos de contribuições, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor das Comissões Permanentes e de Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Juara-MT, 10 de maio de 2018


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Interino do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Controladoria Geral

Em atendimento ao Ofício 109/SMC/2018
Interessados: Secretaria Municipal de Cidade
Parecer 008/Diversos/UCI

Assunto: Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Cidade com relação a Lei que Cria Gratificação para a Comissão de Licitação.

Primeiramente cumpre salientar que esta Controladora esta se manifestando de forma **ORIENTATIVA.**

Dos Fatos:

A Secretaria solicita parecer sobre a possibilidade de pagamento de gratificação aos membros da Comissão de licitação e pregoeiro, todos servidores efetivos que desenvolvem as atribuições de seus cargos juntamente com as da comissão.

Do Parecer:

É possível a administração publica instituir gratificação especial para recompensar os servidores efetivos que exerçam atribuições possíveis de ser acumuladas, sendo para tanto formalizadas por meio de lei essa tese é endossada por respeitáveis Cortes de Contas nacionais, a exemplo: Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ACÓRDÃO Nº 1144/12 - Tribunal Pleno Consulta. Instituição de gratificação para membros de comissão de licitação. Necessidade de previsão legal. Recebimento com outra gratificação. Possibilidade se destinada a servidor efetivo e com natureza diversa. vedada a acumulação de função.

Neste sentido é pertinente evidenciar que em se tratando de parcela remuneratória como se apresenta no projeto de lei a mesma deve estar condicionada aos seguintes fatores limitantes:

A Observância dos limites de despesas com pessoal elencadas no Artigo 23 da LRF que assim dispõe:

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I - receber transferências voluntárias;

II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;

III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 4º As restrições do § 3º aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Controladoria Geral

Considerando que as despesas com pessoal encontra-se acima dos limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que demanda de providencias para que o índice volte a normalidade.

Considerando que os servidores responsáveis por estas comissões tem uma grande responsabilidade perante a administração, entendo que os mesmos podem ser gratificados para participar da Comissão de Licitação, mas **oriento** no sentido de que a lei condicione o pagamento da gratificação com o limite de despesas com pessoal dentro do permitido pela LRF.

S.M.J. É o Parecer.

Juara-MT, 09 de Abril de 2018.


Nair de Fátima Gouveia Gomes
Controladora Interna
Prefeitura Municipal de Juara
Portaria 419/2010

Recebi
10/04/2018
Cetic
08:30



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

ESTIMATIVA DE PREVISÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA
ATENDER AO PROJETO DE LEI DE GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES
DA PREF. MUNICIPAL DE JUARA AOS MEMBROS DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS – PERÍODO
ABRIL/2017 A MARÇO/2018.

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Demonstrativo dos gastos com Pessoal e Encargos período de Abril/2017 a Março/2018	R\$ 45.530.531,51
Receita Corrente Liquida	R\$ 81.094.716,07
Percentual dos Gastos com Folha de Pagamento e Encargos	56,14 %

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Projeto Lei Municipal de Gratificação de Servidores da Prefeitura Municipal de Juara aos membros da Comissão Permanente de Licitação	
01 Pregoeiro	805,68
01 Presidente da Licitação	805,68
02 Membros da Comissão de Licitação	1.193,60
02 Membros de Apoio ao Pregoeiro	1.193,60
TOTAL	3.998,56

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Demonstrativo do quadro de Pessoal advindo do referido projeto de Lei	R\$ 45.534.530,07
Receita Corrente Liquida	R\$ 81.094.716,07
Percentual dos Gastos com Folha de Pagamento e Encargos	56,15 %

• Considerando o disposto da Lei Complementar nº. 101/2000 em seu art. 20, III, “b”, que limita em 54 % (cinquenta e quatro por cento) os gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo Municipal de Juara no período de abril/2017 a março de 2018, o valor acima expresso está acima do dispositivo legal.

MARCIA AP. GOMES BACHEGA
CT CRC 3532/O-8 MT

LUCIA MARESTONE FENERICH
SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS

CLEIRTO SINHORIN
SECRETARIO MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO